

===== **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2007:** *Aos vinte e dois dias do mês de Junho, do ano dois mil e sete, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu extraordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Dr. António Manuel da Costa Alves Rosa, Dr.ª Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Dr. Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Dr.ª Maria Madalena Oliveira Gomes, Simão da Costa Godinho e Samuel Osvaldo da Silva.*** =====

===== Secretariou a presente reunião, a *Chefe de Secção Maria Isabel Santos Miranda Bastos.* =====

===== *Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 45m.* =====

===== **CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES** =====

===== **MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (INVESTIMENTO/ MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURAS) – FUTEBOL CLUBE PINHEIRENSE:** *Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, consignadas designadamente no artigo 21º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; - A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação activa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade; - Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Pinheirense, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver a modalidade desportiva de futebol; - O interesse municipal das obras a realizar pelo Futebol Clube Pinheirense, considerando as actividades que fomentam junto das populações; - Que nos termos do n.º 3 do artigo 46.º (Apoios Financeiros) da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro: “ 3- Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da Lei”; - Da conjugação do citado art.º 46.º com os art.ºs 1.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 06 de Novembro, resulta a obrigatoriedade da realização de contrato-programa para a atribuição de participação financeira; - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 06 de Novembro: “Para efeitos do presente diploma, consideram-se programas de desenvolvimento*

desportivo os projectos de construção ou melhoramentos de infra-estruturas e equipamentos desportivos”, proponho: Ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a aprovação da minuta do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (Investimento/ melhoria de infra-estruturas), documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de actas, bem como a concessão de subsídio no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), nos termos e condições nele constantes”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO** =====

===== **PROTECCÃO DO PÃO DE UL, ENQUANTO PATRIMÓNIO SOCIAL, CULTURAL E GASTRONÓMICO:** Pelo Vereador Dr. António Rosa, foi apresentada a seguinte proposta: “Descrição do pão de Ul enquanto património: Após o desaparecimento de quase todos os moleiros de Ul, podemos, em breve, estar a confrontar-nos também com a extinção das padeiras de Ul. Numa região onde as raízes das suas gentes estiveram, durante décadas, intimamente ligadas aos moinhos de água, aos moleiros e às padeiras, o futuro poderá ditar o desaparecimento de mais um símbolo desta região e do país. Caracterização sucinta das condições da produção de pão de Ul: A confecção do pão de Ul está entregue a uma escassa dezena de padeiras, as últimas que ainda produzem o pão de forma artesanal e sem recurso a maquinaria. A maioria tem entre 55 e 70 anos. Além das que recorrem apenas a processos tradicionais, há outras tantas que utilizam meios mecanizados na confecção do pão, sem no entanto o adulterarem. A confecção do pão de Ul ainda respeita os ensinamentos tradicionais. O recurso aos mesmos ingredientes de sempre e técnicas de confecção ancestrais faz com que este pão se mantenha inalterável e continue a ganhar a preferência de muitos consumidores. Ao entrar numa padaria tradicional confrontamo-nos, geralmente, com um espaço pequeno, mas acolhedor, com tudo o que é exigido à arte de ser padeira: o saco da farinha, as amassadeiras, tabuleiros e pás de madeira, as peneiras, um forno a lenha e cestos de palha. Quase todas as padarias de Ul começam a funcionar a partir as 3:00 horas, para que a distribuição do pão possa ser feita de manhã cedo. Numa amassadeira, junta-se a farinha, fermento, sal e água. Assim se obtém a massa de panificação, da qual se vai tender, com mestria, muitas “bolinhas” com o mesmo tamanho. Estas são pousadas em tabuleiros, previamente polvilhados com farinha peneirada, para levedarem. O fermento e a água não têm medidas certas. Depende de cada padeira. Já o tipo de lenha que se põe a arder no forno, bem como a temperatura da água e o tipo de farinha que as padeiras usam na confecção do pão, são segredos bem guardados, que, dizem, “interferem na textura, na cor e no gosto” do alimento. Atingida a temperatura ideal, o forno é limpo das brasas, e as padas são formadas. Resta referir que as padarias são micro-indústrias, de cariz familiar. Importância de desenvolver um processo de protecção do pão de Ul para salvaguarda do interesse de produtores, do património e do interesse local e regional:

Na sequência das I Jornadas do Pão, que decorreram em Ul, em 3 de Fevereiro último, foi, por um lado, reiterada a vontade de avançar com o processo de certificação do pão de Ul, e, por outro, de se constituir a Associação de Produtores de Pão de Ul, com vista a desenvolver todo o processo. Estas jornadas serviram, de facto, de “pontapé de saída” para todos aqueles que pretendem contribuir para a preservação da qualidade de um produto tradicional regional, e de garantir o carácter genuíno e único que tem um produto certificado. Nesta perspectiva proponho: 1. O desenvolvimento, pela Câmara Municipal, através do Gabinete de Turismo e Artesanato, de uma acção facilitadora no sentido de promover e apoiar este processo; 2. Desenvolver os esforços e acções possíveis no sentido do levantamento, caracterização e respectivo licenciamento das unidades de produção; 3. Dar orientação aos serviços no sentido de que, sem prejuízo dos requisitos legais indispensáveis, sejam identificados e aplicados os mecanismos capazes de proceder ao licenciamento, interpretando a realidade em causa e tendo em conta a definição de interesse municipal acima expressa”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES** =====

===== **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO – ADJUDICAÇÃO:** *Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “No âmbito da aprovação das condições gerais da concessão do Serviço de Transportes Urbanos do Município de Oliveira de Azeméis (Processo n.º 35/07), efectuada pela Assembleia Municipal na sua 2ª reunião da sessão Ordinária de 26 de Abril de 2007, realizada a 4 de Maio de 2007 veio o Júri propor, no Relatório de Apreciação dos Concorrentes e do Mérito das Propostas de 20 de Junho de 2007, o seguinte: - A adjudicação, nos termos no n.º 2, do artigo 109º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do concurso público mencionado em epígrafe ao concorrente A. V. Reis, Lda., nos termos constantes da sua proposta, sendo o valor da tarifa a praticar de 0,70 € (setenta cêntimos) para o público em geral e de 0,50 € (cinquenta cêntimos) para deficientes e crianças dos 4 aos 12 anos, não havendo qualquer pagamento de renda a pagar pelo concessionário até aos seis meses, podendo ser definida findo esse prazo; - A dispensa da audiência prévia do concorrente nos termos sugeridos no relatório de apreciação dos concorrentes e do mérito das propostas, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de actas. Nestes termos proponho ao Órgão Executivo que delibere sobre a aprovação da adjudicação da concessão ao concorrente supra mencionado, dispensando-se a audiência prévia, conforme o exposto acima. Assim, e caso seja aprovada a adjudicação ao concorrente supra mencionado deverá ser acautelado o seguinte: - A dispensa da solicitação, nos termos do exigido no n.º 2, do artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, dos documentos comprovativos de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e dívidas por contribuições para a Segurança Social, por os mesmos terem sido entregues juntamente com os documentos apresentados no âmbito do procedimento; - A*

solicitação de caução, conforme previsto no n.º 1, do artigo 69º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e de acordo com o exigido no artigo 14º, do Caderno de Encargos, no montante de EUR 3.000,00 (três mil euros), que corresponde a 5% do valor total do investimento proposto; - A celebração de contrato, conforme previsto no artigo 15º, do Caderno de Encargos e nos termos do disposto no artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro, que prevê a obrigatoriedade de contrato escrito. O contrato escrito assumirá a forma de contrato administrativo de concessão de serviços públicos de harmonia com a legislação aplicável e com o clausulado no Programa de Concurso/caderno de Encargos”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **APROVISIONAMENTO** =====

===== **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E EBI'S DO CONCELHO PARA O ANO LECTIVO DE 2007/08:** Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “Ao abrigo da competência em mim delegada pela Câmara Municipal para realização de despesas até EUR 748.196,00 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros), de acordo com a deliberação do Órgão Executivo de 27 de Outubro de 2005 e de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e considerando: 1º A necessidade de se proceder, de acordo com a informação do Gabinete de Apoio Sócio-Educativo, à abertura de um procedimento para fornecimento de refeições nos Jardins-de-Infância e EBI's do Concelho de Oliveira de Azeméis durante o ano lectivo 2007/2008; 2º Que o valor total estimado deste fornecimento é de EUR 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil euros), para um período de vigência de onze meses (Setembro de 2007 a Julho de 2008), sendo a verba distribuída do seguinte modo: para o ano de 2007 (Setembro a Dezembro) prevê-se uma verba de EUR 139.125,00 (cento e trinta e nove mil, cento e vinte e cinco euros), para o ano de 2008 (Janeiro a Julho) prevê-se uma verba de EUR 231.875,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco euros). A todos estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. 3º E que se trata de um encargo orçamental em mais de um ano económico, que não resulta, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, de planos ou programas plurianuais aprovados, que não ultrapassa o prazo de execução de três anos, mas cujo valor excede o limite previsto na alínea b), do n.º 1º, do artigo 22º, do referido diploma legal, de EUR 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), no ano seguinte ao da sua contração; Informo o Órgão Executivo que deverá submeter para autorização do Órgão Deliberativo a repartição de encargos orçamentais em mais do que um ano económico de acordo com os valores estimados referenciados no ponto 2, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o seu n.º 6 e demais disposições legais do citado diploma, que regulam o concurso público disposto no capítulo IV, do Decreto-lei

197/99, de 08 de Junho”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA:** Pelo Vereador Dr. António Rosa, foi apresentada a seguinte proposta: “Atendendo ao disposto no n.º 2, do art. 48º, da Lei 2/2007, informo que mandei proceder no dia 8 de Maio de 2007 e de acordo com a competência em mim delegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a 24 de Novembro de 2005, à abertura do procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea e), do art. 78º, conjugado com a alínea a) do n.º1 do art. 81º e disposição constante dos artigos 151º a 152º e 155º a 160º do Dec-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, tendente à contratação da prestação de serviços para verificação das contas do Município. Nestes termos, informo que em relatório elaborado pela Comissão do Procedimento datado do dia 30 de Maio de 2007, foi proposta a adjudicação da prestação do serviço ao concorrente António Anjos, F. Brandão & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e que após a realização da Audiência Prévia dos interessados, efectuada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal não foram apresentadas quaisquer observações por parte desses interessados ao Relatório de Apreciação dos Concorrentes, pelo que a Comissão do Procedimento propõe no Relatório Final da audiência prévia datado do dia 19 de Junho de 2007, a adjudicação da “Prestação de serviços de auditoria externa” ao concorrente António Anjos, F. Brandão & Associados, pelo valor global de 31.500,00€ (trinta e um mil e quinhentos euros), correspondente a um valor mensal de 875,00€ (oitocentos e setenta e cinco euros), para um período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Assim proponho: Que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 2, do Artº 48º, da Lei das Finanças Locais, acima mencionada, submeta à Assembleia Municipal para efeitos de nomeação/adjudicação ao concorrente classificado em 1º lugar - António Anjos, F. Brandão & Associados - a prestação de serviços de auditoria externa das contas municipais, pelo valor supra indicado, de acordo com o objecto do procedimento e pelo período de vigência já referido. Junta-se para conhecimento e anuência, o Programa e Caderno de Encargos do procedimento, respectivas actas, relatório de apreciação dos concorrentes e relatório final da Audiência Prévia, documentos estes que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de actas, bem como autorize a posterior celebração de contrato escrito nos termos, condições e efeitos previstos no programa e caderno de encargos da consulta prévia. Encontrando-se os restantes elementos junto ao processo do DCA/SC n.º 42/2007, para os devidos efeitos”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **OUTROS** =====

===== **LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – APROVAÇÃO:** “Pelo Vereador Dr. Albino Martins, foi apresentada a seguinte proposta: “Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do

Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, venho propor à reunião de Câmara de 22 de Junho de 2007 a deliberação sobre a seguinte licença especial de ruído: - Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Riba-Ul, para a realização da Festa em Honra de Santiago no Largo da Igreja, freguesia de Santiago de Riba-Ul, nos dias 20, 21 e 22 de Julho. Foram propostas as seguintes medidas para minorar o impacto negativo de ruído: - Ter em atenção o volume da música de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas; - Sensibilizar/ informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização deste evento”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. ==

*===== **ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA FINICIA – EIXO 3 – INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE REGIONAL:** Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - A actuação que a C.M. tem vindo a ter em prol do desenvolvimento económico, funcionando como um centro institucional de divulgação e promoção dos instrumentos e programas de apoio à modernização das empresas a nível local, nomeadamente no que ao Centro Urbano respeita; - Através, por exemplo, da revitalização e modernização do centro histórico, à luz do projecto de Urbanismo Comercial – URBCOM e a recente constituição da UAC – Associação da Unidade de Acompanhamento do Centro Urbano de Oliveira de Azeméis, um instrumento de prossecução de melhoria dos índices de competitividade dos centros Urbanos, bem como, da dinamização do comércio e serviços aí localizados; - Os objectivos do programa Finicia – Eixo III de valorizar os mecanismos de financiamento que respondem às necessidades de investimento de um segmento de empresas de dimensão reduzida; proponho que se submeta a presente proposta à Câmara Municipal para apreciação: - a adesão do Município de Oliveira de Azeméis de Azeméis ao Projecto Finicia – Eixo III através da constituição de um Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento em Oliveira de Azeméis, “AZEMÉIS FINICIA” de acordo com as seguintes condições: 1 – Prazo de vigência de um ano, prorrogado por períodos iguais, a partir da data de assinatura do Protocolo Financeiro e de Cooperação; 2 – Com um valor inicial de 250.000,00 €, sendo constituído da seguinte forma: a) 20% Câmara Municipal, por projecto, no limite de 50.000,00€; b) 80% Instituição Bancária a protocolar (resultado da consulta/convite a 5 instituições bancárias), por projecto, no limite de 200.000,00€; 3 – Apoio, acompanhamento e controlo atribuído à ADReDV e GAE da Câmara Municipal; 4 – Aprovação da Minuta do “Protocolo Financeiro de Cooperação”, bem como, os respectivos documentos anexos (Anexo I – Normas e Condições de Acesso ao Fundo e Anexo II – Procedimentos de Trabalho e Articulação entre Parceiros), documentos estes que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de actas; - e, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, conforme alínea m), do nº 2 do art.53º da lei nº 169/99, na redacção actual da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro”. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

